



Conselho Regional de Psicologia - RJ

CONTRATO DE SERVIÇO DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE EVENTOS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretores Executivos, **Sr. Conselheiro-Presidente JOSÉ NOVAES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0980, expedido pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº **054.149.117-20** e Conselheiro-Tesoureiro **RODRIGO ACIOLI MOURA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº **33.761**, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº **091.582.837-57**, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro; por outro lado a empresa **FOR UP PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, com sede na rua Mario Agostinelli, nº 150, Bl 1, apart. 1209, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP.: 22.775-046, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.863.979/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. **MARCUS VINICIUS PEREIRA MELGAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 07692195-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 963.039.057-49, residente e domiciliado na rua rua Mario Agostinelli, nº 150, Bl 1, apart. 1209, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP.: 22.775-046, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Filmagem e Edição de Eventos realizados pelo CRP/05** com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei 10.520/2002 e seus Decretos a de acordo com a Lei Complementar 123/2006, Lei 11488/2007, Decreto 6204/2007 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor na **Licitação/ Pregão Eletrônico nº 001/2015** qual faz parte este instrumento contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- O objeto da presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de filmagem e edição de eventos realizados pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, na Cidade do Rio de Janeiro e seus municípios pertencentes a Região Metropolitana.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1 – A CONTRATADA consistirá na filmagem mínima diária de **03 (três) horas** e a **máxima de 12 (doze) horas**, dependendo da natureza e duração de cada evento.

2.2. – A quantidade máxima de horas filmadas pela CONTRATADA não excederá a 90 (noventa) horas, em todo o contrato.

2.3. – O vídeo deverá ser entregue editado para aprovação, conforme especificado nos itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência, em versão mp4 (para posterior postagem no canal do CRP no Youtube) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o término do evento.

“4.3. – A terceira câmara deverá ser exclusiva para filmar a intérprete de libras.

4.4. – A equipe de filmagem/edição da CONTRATADA deverá ser composta no mínimo por 02 (dois) cinegrafistas, 01 (um) profissional assistente de vídeo, 01 (um) operador de áudio e 01 (um) editor.”

2.4. – O material final, devidamente corrigido e aprovado, deverá ser entregue conforme especificado nos itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência, em **05 (cinco) cópias de DVD, em estojo plástico de capa transparente e 01 (uma) em versão mp4** (para posterior postagem no canal do youtube) no prazo máximo de **02 dias úteis** após a aprovação.

“4.3. – A terceira câmara deverá ser exclusiva para filmar a intérprete de libras.

4.4. – A equipe de filmagem/edição da CONTRATADA deverá ser composta no mínimo por 02 (dois) cinegrafistas, 01 (um) profissional assistente de vídeo, 01 (um) operador de áudio e 01 (um) editor.”

2.5 - O local para entrega dos materiais, para aprovação e o material final, será na sede do CRP/05.

CLAUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

3.1.- Nas gravações em locais fechados com iluminação própria ou em externas no período diurno ou noturno, a empresa CONTRATADA deverá utilizar 03 (três) câmeras digitais profissionais HD no sistema XDCAM, tripés, microfones de lapela, microfones direcionais, mesa de áudio para captação do áudio dos palestrantes ou cabeamento necessário para captação através da mesa de áudio do evento quando houver, iluminação para ambientes internos (refletores Arri) e externos (HMI) e demais equipamentos que se façam necessários para o bom desempenho dos serviços tais como distribuidores, conversores, cabos, assessórios, etc.

3.2. – A equipe de filmagem/edição da CONTRATADA deverá ser composta no mínimo por 2 (dois) cinegrafistas, 1 (um) profissional assistente de vídeo, 1 operador de áudio e 1 (um) editor.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

3.3. - A CONTRATADA deverá ter câmara exclusiva para filmar intérprete de libras, conforme especificado no Termo de Referência.

3.4. - O serviço de edição será desenvolvido pela empresa CONTRATADA em ilha não linear com plataforma *Final Cut* ou *Avid* e acompanhamento de profissional especializado. Contará com a inclusão da logo do CRP/05 e do evento, caracteres (tais como: nome do palestrante, nome da mesa e nome do evento), vinhetas de passagem, animação gráfica 2D e janela pequena no canto inferior esquerdo da tela com a intérprete de libras.

3.5.- Os locais, datas, horários e o briefing de cada evento a ser filmado será comunicado pelo CRP/05 à empresa CONTRATADA com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias**.

3.6.- Após comunicado do CRP/05 à empresa CONTRATADA, a mesma se responsabilizará por mandar representante ao local do evento para vistoria técnica com antecedência mínima de **5 (cinco) dias antes do início do evento**.

3.7. A CONTRATADA deverá se apresentar com no **mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao horário indicado** para o início do evento para instalação/preparação/adequação dos equipamentos para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

4.1. - Dar início à execução do serviço contratado em, no máximo, **02 (dois) dias** corridos após a assinatura deste contrato.

4.2. Manter permanentemente o quantitativo de pessoal contratado, observada as qualificações exigidas no Termo de Referência.

4.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE** para fins de acompanhamento da execução do Contrato.

4.4. Orientar o pessoal quanto aos requisitos para o perfeito cumprimento do contrato.

4.5. Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, horários de turnos, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Fiscal do Contrato.

4.6. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida.

4.7. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e informando, concomitantemente, todos os dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários ao esclarecimento e solução do problema.

4.8. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

- 4.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CRP/05 e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais.
- 4.11. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, sob pena de penalidades.
- 4.12. Não terceirizar o serviço.
- 4.13. Apresentar seus funcionários com cartões de identificação funcional aos eventos.
- 4.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, bem como a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos mesmos quando da execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, não gerando vínculo empregatício entre estes e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

- 5.1. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA**, a fim de que seja solucionado, qualquer problema referente à execução do contrato.
- 5.2. Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de contratação será de 01 ano, contados a partir de **08/01/2016**, podendo ser prorrogável a critério da contratante (artigo 57, inciso II da Lei 8666/93), observado o limite de 60 (sessenta) meses e demais disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO DO VALOR

7. O pagamento pelos serviços prestados, quando praticados, será realizado até o **10º(décimo) dia de cada mês**, proporcionalmente à quantidade de horas filmadas, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, mediante atesto do **Assessor de Comunicação e Imprensa do CRP/05** (fiscal do contrato).



Conselho Regional de Psicologia - RJ

7.1. O valor da **hora** é de **R\$ 937,77** (novecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).

7.1.1 O valor **total** do contrato é de **R\$ 88.400,00** (oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

7.2. A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL, quando houver serviço realizado, que deverá ser entregue diretamente ao fiscal do contrato do CRP/05.

7.3. Não será efetuado o pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual.

7.4. O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução **inclusive a retenção na fonte do INSS, IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as Instruções Normativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal e demais impostos e contribuições de acordo com a legislação em vigor.**

7.5. O valor do presente Contrato tem como data base o mês de Janeiro, não devendo sofrer reajustes de valores durante o período de 12 meses vigência.

7.6. A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às atividades efetivamente ocorridas, o que será comprovado através dos serviços realizados pela contratada e aprovados pelo CRP-RJ.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o CRP/05 disponibilizará o seguinte recurso: **conta orçamentária de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.016 - "Serviço de Divulgação Institucional".**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

9. Em caso de rescisão contratual fica o **CONTRATANTE** desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma.

9.1. No caso do não atendimento, às solicitações e às determinações deste CRP/05 no que se refere ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada formalmente, sendo que após **03 (três) comunicados**, será rescindido o Contrato firmado, devendo a **CONTRATADA** suportar as penalidades abaixo.

9.2. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

9.3. Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato da prestação de serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

9.4. O cumprimento do prazo de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

9.5. As quantias apuradas referente às multas estabelecidas na **cláusula 9.3** deste contrato são reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis, cobráveis por via de execução administrativa ou judicial e compensáveis pelo Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região de qualquer crédito porventura existente em conformidade aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.6. As multas aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou recolhidas na conta corrente da mesma.

9.7. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do ato de rescisão e de outras medidas cabíveis inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

9.8. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

9.9. Em caso de inadimplemento deste instrumento contratual, o presente contrato será rescindindo cabendo o ressarcimento de valores e indenizações devidas ao CRP/05, independente das demais previstas neste instrumento contratual, bem as atinentes aos arts. 55, inc. XIII, 79, inc. I, 80, inc. III e 87 todos da Lei 8.666/93, conforme Acórdão nº964/2012 - Plenário, TC 017.371/2011-2 do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E OUTRAS.

A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias e transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11. A **CONTRATANTE** efetuará o cumprimento do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e ao edital de licitação ao qual faz parte.

11.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou parte os serviços, se em desacordo com o presente Contrato.

11.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Assessor de Comunicação e Imprensa do CRP/05**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

11.3. - Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representa-lo sempre que for necessário.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE

12- O Contrato poderá ser prorrogado ou renovado a critério do **CONTRATANTE** nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

12.1- No interesse da **CONTRATANTE** o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2- No caso de reajuste, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACUTAÇÃO

13.1. - É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da vigência do contrato.

13.2. - Nas repactuações seguintes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.3. - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleitear, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4. - Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

13.5. - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada item da planilha a serem alterados.

13.6. - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

14.2 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não exime a empresa de promover o pagamento das funcionárias nas datas regulamentares.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselho Regional de Psicologia - RJ

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em **03 (três) vias de igual teor**, que vai, por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2016

José Novaes
Conselheiro - Presidente
CRP 05/33761

[Assinatura]

Rodrigo Acioli Moura
CRP 05/33761
Conselheiro - Tesoureiro

[Assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO



FOR UP PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

18º Ofício de Notas - Notário Luis Vitoriano Vieira Teodoro
Est. do Galeão 2315 Lj "G" - RJ - Tel. 2259-8897 - NG 1140495418285
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
MARCUS VINICIUS PEREIRA MELGAR-326/70-EB
JE88376 LSR. #=====

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2016 as 15:37:57

1- Em Testemunho *[Assinatura]* da **Girlene Barbosa da Silva**
GIRLENE BARBOSA DA SILVA - Autorizado - GBS - 1
Firma 4,94 + FETJ 0,98 + Fundos 0,76 = R\$ 6,68
EBJE88376 LSR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Girlene Barbosa da Silva
18º Ofício de Notas
Escrevente Autorizado

Sucursal Tijuca. Rua Santo Afonso 52 - Tijuca-RJ - Tel: 2567-6741
Reconheço por semelhança a firma de: JOSE NOVAES
Cod: X0000005A74F
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 4.94
36% TJ+FUNDOS : 1.74
Total : 6.68
EDIRILSON PASSARELO FRANCA
EBGX-31203 HXW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088948AB166188

Testemunhas:

1)

[Assinatura]
Nome: Felipe de Paula Simões
Identidade: 20464513-9 - DETRAN
CPF: 124.305.807-21

2)

[Assinatura]
Nome: BIANCA THANI CHALUB
Identidade: 20.360.361-8
CPF: 056.589.817-51